



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Aprova o Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI, para acolher e auxiliar visitantes internacionais em sua estada no Brasil que estão em Programas de Intercâmbio no IFPE, nos termos desta Resolução.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a 1ª Reunião Ordinária de 28/01/2013;
- o Processo nº 23295.001128.2013-51;
- Que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, através das ações da Assessoria de Relações Internacionais/Pró-Reitoria de Extensão – ARINTER/PROEXT, visa a internacionalização institucional, considerando que é prática institucional internacional a utilização do princípio da reciprocidade no envio e recebimento de visitantes (estudantes, professores, pesquisadores e/ou técnicos),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI, para acolher e auxiliar visitantes internacionais em sua estada enquanto participantes de programas de intercâmbio no IFPE nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI, consiste em acolher e auxiliar os visitantes estrangeiros em sua estada no Brasil que estão em Programa de Intercâmbio do IFPE, proporcionando a esses visitantes

(estudantes, professores, pesquisadores e/ou técnicos) aprofundamento nos estudos e contato com a nossa cultura.

Art. 3º. São requisitos para o visitante internacional:

1. estar matriculado no IFPE;
2. ter conhecimento básico da língua portuguesa;
3. ser estudante escolhido pelos critérios de seleção da instituição de origem.

Art. 4º. São documentos necessários para a candidatura para participação no Programa:

1. Ficha de inscrição do intercâmbio;
2. Histórico escolar;
3. Plano de estudo;
4. Passaporte;
5. Visto do estudante;
6. Registro de vínculo da universidade de origem;
7. Seguro saúde-funerário;
8. Carta de aceite;
9. Carta de recomendação do coordenador da universidade de origem.

Art. 5º. O processo seletivo dos visitantes internacionais ocorrerá a partir do recebimento e análise de documentos, quando a ARINTER, através da Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Internacional (CMMI), receberá a documentação, via correios, analisará e validará a documentação e direcionará à coordenação do curso que o visitante solicita a realização do intercâmbio e após análise do plano de curso e ementa dos componentes curriculares, a coordenação produzirá um parecer técnico que será encaminhado à PRODEN (para conhecimento) e, em seguida, reencaminhado à ARINTER, para emissão ou não da carta de aceite.

Art. 6º. Para fins de seleção, o período de inscrição ocorrerá em duas chamadas:

1. Para o primeiro semestre (de fevereiro a junho) as inscrições serão até novembro;
2. Para o segundo semestre (de agosto a dezembro) as inscrições serão até maio.

Art. 7º. Com relação aos termos financeiros, a instituição de origem (ou visitante internacional) se compromete(em) em custear(em) os gastos com passagem aérea, alimentação, acomodação, materiais didáticos e gastos eventuais.

Art. 8º. Nesta Resolução, está previsto a participação de pessoas que acolherão os visitantes internacionais as quais denominamos “Padrinhos”.

Art. 9º. São condições para o apadrinhamento do visitante internacional:

1. Ser servidor público do IFPE;
2. Ou estudante maior de 18 anos dos cursos de graduação do IFPE.

Art. 10. São atribuições, podendo ser não cumulativas, dos Padrinhos:

1. Realizar contato (via email) com o visitante internacional, oferecendo informações sobre o estado de Pernambuco, orientando como proceder no momento de sua chegada no aeroporto;
2. Acompanhar o visitante internacional durante o traslado até o Brasil, auxiliando (por telefone) caso necessário;
3. Recepcionar o visitante internacional em sua chegada ao estado, buscando-o no aeroporto, encaminhando-o ao alojamento de destino;
4. Auxiliar o visitante internacional nos primeiros dias na instituição, apresentando-o nos setores, colegas de curso e professores;
5. Oferecer explicações acerca de procedimentos de matrícula, aquisição de carteira de estudante, cartão de mobilidade de trânsito e registro junto a receita, polícia federal, bancos e congêneres;
6. Auxiliar o visitante internacional no aprimoramento da língua;
7. Proporcionar ao visitante internacional convivência, inserção social e vivência de atividades culturais;
8. Possibilitar a imersão na cultura brasileira, nordestina e pernambucana;
9. Fornecer um ambiente em sua residência (quarto) para o visitante internacional durante sua estada no IFPE.

Art. 11. A inscrição para candidatura dos Padrinhos será mediante ao preenchimento de Formulário de Acolhimento do Visitante Internacional e entrega da seguinte documentação exigida:

Documentação identificação, RG, CPF;

1. Comprovante de residência;

2. Declaração de aceite das condições do Programa;
3. Declaração de matrícula para estudantes e comprovantes de servidor do IFPE.

Art. 12. A seleção dos Padrinhos terá duas fases, sendo a primeira composta de análise de documentação e a segunda, de uma entrevista realizada pela CMMI.

Art. 13. É de responsabilidade da CMMI o acompanhamento e avaliação do Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional.

Art. 14. A participação, como padrinho, no referido programa poderá ser utilizada como critério de pontuação em editais de seleção de mobilidade internacional.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 31 de janeiro de 2013.



Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior